

LEI Nº 08/2010

"Obriga as Agências Bancárias e dos Correios deste Município a colocar bancos a disposição dos usuários e dá outras providências".

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Ficam todas as Agências Bancárias e dos Correios, no âmbito do Município de Ribeirão Branco, obrigadas a colocar bancos de espera a disposição dos usuários, enquanto aguardam atendimento junto ao caixa.

Artigo 2.º - As Agências bancárias e dos Correios deverão disponibilizar senhas a todos os usuários obedecendo a ordem de chegada.

Artigo 3.º - As agências bancárias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Artigo 4º - A multa diária por não cumprirem as exigências desta Lei, será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, em 25 de março de 2010.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.